

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

**DATA DE REGISTRO NO MTE:**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

**NÚMERO DO PROCESSO:**

**DATA DO PROTOCOLO:**

SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

E

VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA, CNPJ n. 43.999.424/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **LEONARDO GOES KOSINSKI**;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR e São José dos Pinhais/PR**.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS DE TURNO

Acordam as partes que mantêm-se as seguintes jornadas de trabalho para os turnos mencionados abaixo:

Turno Curitiba / São José dos Pinhais

Adm 07h45 - 17h00 / 07h45 - 17h00

1º Turno 06h45 - 16h00 / 06h30 - 15h45

2º Turno 16h10 - 00h58 / 15h00 – 23h58

3º Turno 23h30 - 07h57 / 23h30 - 07h57

Parágrafo primeiro: a semana de trabalho, para todos os turnos, inicia-se na segunda-feira.

Parágrafo segundo: eventuais exceções aos horários acima poderão ocorrer em função de necessidades operacionais e de negócio. Neste caso, será criado no sistema de registro de jornada turno específico conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIAS COMPENSADOS**

Nos horários mencionados na cláusula terceira deste acordo já estão inclusos 15' (quinze minutos) que serão utilizados para compensação dos seguintes dias pontes do ano de 2025: 03 de Março, 05 de Março, 02 de Maio, 20 de Junho, 13 de Outubro, 21 de Novembro, 24 de Dezembro e 26 de Dezembro.

Parágrafo único: fica definido que os funcionários lotados no C3, em São José dos Pinhais, seguirão exatamente o mesmo calendário válido para a fábrica localizada em Curitiba, já considerando a compensação do dia 19 de Março pelo dia 8 de Setembro, conforme já estabelecido em acordos anteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

Quando o empregado optar pela utilização do café da manhã (desjejum) ofertado pela empresa, o tempo utilizado para esse fim não será considerado como tempo à disposição do empregador para quaisquer efeitos. Da mesma forma, o período antes ou após o turno de trabalho, utilizado pelo empregado para assuntos de interesse pessoal, higiene pessoal, estudos ou outros não solicitados pela empresa, não será considerado como tempo à disposição do empregador para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS**

##### **Parágrafo Primeiro**

Considerando a necessidade de realização de cronograma de trabalho para suportar alterações técnicas, manutenções nas linhas de produção, equipamentos e processos produtivos que só podem ser realizadas em momentos em que a produção regular esteja parada, assim como ajustes, testes, processamentos e manutenções ou atividades de áreas suporte que sigam calendário global (Ex: Tecnologia da Informação, Financeiro, etc.), as partes resolveram celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho estabelecendo regras de compensação para o trabalho extraordinário aos Domingos".

##### **Parágrafo Segundo**

Ficam estabelecidas as regras e critérios listados abaixo nos casos de necessidade de convocação de empregados para trabalho aos Domingos, para realização de atividades enquadradas nos critérios mencionados no parágrafo primeiro:

- Os empregados serão convocados para trabalho extraordinário com no mínimo 5 dias de antecedência;
- Para compensação das horas trabalhadas nos domingos e feriados, o empregado terá folga a ser definida pela liderança da área em dia útil, preferencialmente em dia conjugado com sua folga (ex.: sexta-feira no caso de folga no sábado) ou no dia seguinte ao domingo trabalhado, ficando assim este dia considerado para compensação do DSR;
- Nenhum empregado ultrapassará 6 dias consecutivos de trabalho, mesmo considerando o trabalho extraordinário no domingo;
- O cálculo das horas/adicionais dos domingos trabalhados será feito com base nos adicionais já previstos nos acordos coletivos;
- As mesmas regras de pagamento de horas extras aos domingos serão válidas para caso de trabalho em feriados e dias-pontes previstos na escala de trabalho definida para o ano;

Itens de causa maior ou não previstos neste acordo serão avaliados em conjunto entre a liderança da área, Relações Trabalhistas e Representação Sindical Interna;

### **Parágrafo Terceiro**

Quando houver outra demanda específica não prevista neste acordo a Representação Sindical Interna será comunicada previamente para avaliação conjunta.

**SERGIO BUTKA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE  
AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA**

**LEONARDO GOES KOSINSKI**

Procurador

**VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**